

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ nº 42.120.193/0001-64

**TERMO DE APURAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL**  
**INICIADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Na qualidade de instituição administradora do **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.120.193/0001-64 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **21 de dezembro de 2022**, conforme facultado pelo Art. 30 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Consulta Formal” e “Instrução CVM 578”, respectivamente).

I. **Matérias colocadas em deliberação**: Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre:

- (i) A alteração do artigo 56 do Regulamento, o qual, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

*“Artigo 56. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último Dia Útil de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente (“Exercício Social”).”*

II. **Apuração**: Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 84,12% (oitenta e quatro inteiros e doze décimos por cento) das Cotas subscritas, sendo que a *matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou aprovada pelos Cotistas*, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

	<b><u>Percentual de votos em relação ao total de Cotas Subscritas<sup>1</sup></u></b>			
	<b>Voto Aprovação</b>	<b>Voto Não Aprovação</b>	<b>Abstenção</b>	<b>Resultado</b>
<b>Deliberação (i)</b>	69,40%	0%	0%	Aprovada

<sup>1</sup> Conforme descrito acima, as Cotas subscritas de titularidade dos Cotistas que se declararam impedidos de votar, não foram consideradas no cômputo dos quóruns acima, nos termos previstos na regulamentação.



A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam impedidos de votar, não foram consideradas no cômputo dos quóruns acima, nos termos previstos na regulamentação.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

**VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64**

---

São Paulo, 06 de janeiro de 2023

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III PÚBLICO-ALVO DO FUNDO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV OBJETIVO DO FUNDO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VI PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA .....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IX DISTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO X TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO XI CONSELHO CONSULTIVO .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XII CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO XIII VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO XIV DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA .....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO XV ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XVI CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS .....</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO XVII CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XVIII NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS .....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO XIX ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>46</b>

<b>CAPÍTULO XX PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL .....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO XXI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO XXII FATORES DE RISCO .....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO XXIII INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM .....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO XXIV LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO XXV SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO XXVII ARBITRAGEM .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>54</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>60</b>

## Capítulo I Das Definições

**Artigo 1º. Definições.** Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

<b>ABVCAP</b>	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<b>Administradora</b>	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 13.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos Alvo</b>	significam (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debênture e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.
<b>Ativos Investidos</b>	significam os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.
<b>Auditor Independente</b>	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Boletins de Subscrição</b>	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
<b>Capital Autorizado</b>	tem o significado atribuído no Artigo 42, inciso I.
<b>Capital Integralizado</b>	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
<b>Capital Subscrito</b>	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>Carteira</b>	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
<b>CCBC</b>	significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.
<b>CETIP</b>	significa a B3 – Segmento CETIP UTVM.

<b>Chamadas de Capital</b>	<p>significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no caput do Artigo 49 e o Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.</p>
<b>Código ABVCAP/ANBIMA</b>	<p>significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.</p>
<b>Código Civil</b>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<b>Código de Processo Civil</b>	<p>significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
<b>Compromisso de Investimento</b>	<p>significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.</p>
<b>Conflito de Interesses</b>	<p>significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578</p>
<b>Conselho Consultivo</b>	<p>tem o significado atribuído no Artigo 23.</p>



<b>Consulta Formal</b>	tem o significado atribuído no Artigo 39.
<b>Contrato de Gestão</b>	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
<b>Cotas</b>	significam as Cotas Classe A e as Cotas Classe B que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
<b>Cotas Classe A</b>	significa quaisquer cotas "Classe A" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 45 e demais disposições deste Regulamento.
<b>Cotas Classe B</b>	significa quaisquer cotas "Classe B" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 45 e demais disposições deste Regulamento.
<b>Cotista Classe A</b>	significa o titular de Cotas Classe A.
<b>Cotista Classe B</b>	significa o titular de Cotas Classe B.
<b>Cotista Inadimplente</b>	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 49 deste Regulamento.
<b>Cotistas</b>	significam os titulares de Cotas, independente da sua classe.
<b>Crítério de Elegibilidade</b>	tem o significado atribuído no Artigo 28, Parágrafo Primeiro, inciso I.
<b>Custodiante</b>	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15.

<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Início do Fundo</b>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
<b>Dia Útil</b>	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>Distribuições</b>	tem o significado atribuído no Artigo 18.
<b>EFPC</b>	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.661.
<b>Estratégia</b>	significa a estratégia "Vinci Strategic Partners" da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
<b>Exercício Social</b>	tem o significado atribuído no Artigo 56.
<b>FIP</b>	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
<b>Fundo</b>	tem o significado atribuído no Artigo 2º.

<b>Fundo DI</b>	tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 49.
<b>Fundos Paralelos</b>	significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia.
<b>Gestora</b>	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14.
<b>Instrução CVM 400</b>	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
<b>Instrução CVM 476</b>	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
<b>Instrução CVM 555</b>	significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

<b>Instrução CVM 579</b>	<p>significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.</p>
<b>Investidor Qualificado</b>	<p>tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
<b>IPCA</b>	<p>significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p>
<b>Justa Causa</b>	<p>significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.</p>
<b>Oferta Restrita</b>	<p>significa uma oferta pública de valores mobiliários realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
<b>Oferta Pública</b>	<p>significa uma oferta pública valores mobiliários realizada com melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400.</p>

<b>Outros Ativos</b>	<p>significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.</p>
<b>Pagamento Prioritário</b>	<p>tem o significado atribuído no Artigo 21, Parágrafo Quarto , inciso IV.</p>
<b>Partes Relacionadas</b>	<p>significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.</p>
<b>Patrimônio Inicial Mínimo</b>	<p>tem o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 46.</p>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<p>tem o significado atribuído no Artigo 54.</p>
<b>Período de Investimento</b>	<p>significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 10.</p>
<b>Período de Distribuição</b>	<p>significa o período que o Fundo poderá realizar a Distribuição, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início do Fundo e permanecerá em vigor até que o fundo seja liquidado.</p>

<b>Período de Desinvestimento</b>	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
<b>Pessoa</b>	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
<b>Política de Investimento</b>	significa a política de investimento do Fundo.
<b>Prazo de Duração</b>	tem o significado atribuído no Artigo 4º.
<b>Primeira Emissão</b>	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no Artigo 46.
<b>Regulamento</b>	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
<b>Renúncia Motivada</b>	significa eventual renúncia da Gestora caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, direta ou indiretamente: (a) altere

	<p>a política de investimentos do Fundo, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance; (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora com Justa Causa; (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, conforme entendimento razoável da Administradora.</p>
<b>Resolução CVM 21</b>	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
<b>Resolução CVM 30</b>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Resolução CMN 3.922</b>	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.
<b>Resolução CMN 4.661</b>	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.
<b>Resoluções CMN</b>	Significam a Resolução CMN 3.922 e a Resolução CMN 4.661 em conjunto.
<b>Retorno Preferencial</b>	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, calculado pro rata temporis sobre o Capital Integralizado.
<b>RPPS</b>	significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.

<b>Suplementos</b>	significa cada suplemento do Regulamento, elaborado conforme modelo previsto no <b>Anexo II</b> a este Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de
	Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do Artigo 19.
<b>Taxa de Custódia</b>	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 19.
<b>Taxa de Gestão</b>	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do Artigo 20.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 21.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## **Capítulo II**

### **Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio do Fundo**



**Artigo 2º. Constituição.** O **VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do Capítulo XVI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Diversificado, Tipo 3”.

**Artigo 3º. Composição do Patrimônio.** Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Capítulo XVI, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

**Artigo 4º. Prazo de Duração.** O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

### **Capítulo III** **Público-Alvo do Fundo**

**Artigo 5º. Público-Alvo.** O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como Investidores Qualificados, incluindo, mas não limitado a RPPS e EFPC.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo foi constituído tendo em vista as disposições da Resolução CMN à época de sua constituição, visando sua classificação pelas EFPC e pelos RPPS que venham a deter suas Cotas, respectivamente: (i) no segmento de aplicação “estruturado”, nos termos do Artigo 20, inciso III e do Artigo 23, inciso I, alínea (a) da Resolução CMN 4.661; e (ii) no segmento de aplicação “renda variável e investimentos estruturados”, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, alínea (a) da Resolução CMN 3.922. O disposto neste parágrafo primeiro não cria ou implica obrigação da Administradora de: (i) realizar, ou de submeter à Assembleia Geral para que essa delibere sobre, alterações neste Regulamento como decorrência de quaisquer alterações nas Resoluções CMN, de atos normativos conexos, normas supervenientes e/ou de novos entendimentos e interpretações normativas; e/ou (ii) alertar os Cotistas submetidos a regulamentação específica sobre quaisquer alterações ocorridas em tal regulamentação.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, Resolução 3.922, e ao disposto no Artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, a Gestora deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no Parágrafo Quarto abaixo, a condição de Cotista do Fundo em percentual

equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo. Tais Cotas não conferirão à Gestora (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** A Gestora poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Segundo acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica da Gestora; (ii) fundo de investimento exclusivo da Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) fundo restrito a Gestora e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados à Gestora; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas.

**Parágrafo Quinto.** A subscrição de Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro será realizada integralmente pelo **VINCI MONALISA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

#### **Capítulo IV Objetivo do Fundo**

**Artigo 6º. Objetivo.** O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, nos termos do Capítulo V abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo participará direta ou indiretamente do processo decisório das sociedades emissoras de Ativos Alvo (i) por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) por meio da celebração de acordo de acionistas e/ou de acordo de cotistas; (iii) por meio da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento; ou (iv) por intermédio do gestor que administra a carteira de um respectivo Ativo Alvo, desde que o gestor do respectivo Ativo Alvo também siga as hipóteses previstas no Artigo 6º da Instrução CVM 578. Independente da forma listada acima, os investimentos do Fundo deverão assegurar a sua efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das sociedades emissoras de Ativos Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 6º da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Segundo.** Observadas as regras previstas nos parágrafos abaixo, o Fundo poderá investir em Ativos Alvos em conjunto com Fundos Paralelos, dentre outros investidores terceiros. No caso de investimentos conjuntos com os Fundos Paralelos, caberão à Gestora, atuando na qualidade de representante desses e em observância ao seu dever fiduciário, as decisões de investimento, desinvestimento e o exercício de direitos atribuídos ao Fundo e aos Fundos Paralelos enquanto investidores nos Ativos Alvo, sem prejuízo de eventuais acordos de investimento, cotistas, acionistas ou outros documentos que a Gestora entenda serem relevantes em cada caso específico ("Coinvestimento").

**Parágrafo Terceiro.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nos Ativos Alvo a Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** A Gestora quando da apresentação de propostas de Coinvestimento pelo Fundo, apresentará as regras aplicáveis aos investimentos, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo,

incluindo, mas não se limitando a: (i) aquelas relativas à concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) a efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) a definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

**Parágrafo Quinto.** Quando da realização de Coinvestimento nos Ativos Alvo, nos termos deste Artigo, na medida das oportunidades de Coinvestimento existentes em razão da participação do Fundo no Ativo Alvo, a Gestora assegurará direito de preferência ao Fundo para participação no Coinvestimento.

**Parágrafo Sexto.** Observada a Política de Investimento e a política de alocação e rateio de ordens da Gestora, a Gestora alocará, no âmbito da Estratégia, as oportunidades de investimento em Ativos Alvo ao Fundo e aos demais Fundos Paralelos da Estratégia levando em consideração o capital subscrito e não integralizado de cada um dos fundos, bem como aspectos de natureza regulatória, fiscal, negocial e/ou outras restrições aplicáveis a cada um dos fundos da Estratégia.

**Parágrafo Sétimo.** Em linha com parágrafos acima, fica desde já estabelecido que não haverá quaisquer restrições aplicáveis à Gestora para estabelecer outros Fundos Paralelos com objetivo e/ou política de investimento iguais ou similares aos do Fundo.

**Artigo 7º. Inexistência de Garantias.** Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

## Capítulo V

### Política de Investimento e Composição e Diversificação da Carteira

**Artigo 8º. Política de Investimento.** Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em venture capital, growth, buyout, real estate e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

**I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

**II. Investimento em Ativos Alvo:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 35, inciso XIII e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

**III. Coinvestimento em Ativos Alvo:** o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de

emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis e que cujo cumprimento caiba à Gestora, considerando, ainda o enquadramento proposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, acima. Na hipótese de investimento nas sociedades emissoras de Ativos Alvo, a Gestora poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o investimento na respectiva sociedade, nos termos da regulamentação aplicável.

**IV. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

**V.** Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento), deverão ser somados aos ativos alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo:
  - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.

**VI.** Observada a Política de Investimentos disposta no caput do Artigo acima, o Fundo poderá realizar AFAC nas companhias de sua Carteira, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, observados os requisitos:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**VII. Limite de Concentração:** o Fundo não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data. Sem prejuízo, o Fundo observará os seguintes limites de concentração com base nos gestores dos fundos emissores de Ativos Alvo:

<b><u>Limite de Concentração</u></b>	<b><u>Percentual</u></b> (em relação ao Capital Subscrito)	
	<b>Total por emissor</b>	<b>Total por forma de aquisição</b>
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pelo Fundo	33%	Até 25%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento		Até 33%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas	33%	Até 33%

**VIII. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado ao Fundo investir em fundos de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

**IX. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Para a observância do disposto neste item e de acordo com as disposições do Artigo 30 da Resolução CMN 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá, ainda, observar cumulativamente as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de

valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**X. Participação Recíproca em Ativos Alvo:** é vedada a aplicação em cotas de Ativos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos no presente Artigo.

**Parágrafo Segundo.** No caso de Ativos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no presente Artigo deverão ser consolidados com os dos Ativos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no inciso I do Artigo 8º **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Quarto.** As companhias fechadas nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I.** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II.** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III.** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da sociedade emissora de Ativos Alvo;
- IV.** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- VI.** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 9º. Outras Restrições.** Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição e certificados de depósitos de ações, o Fundo apenas poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos de emissores privados, desde que sejam: (i) emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; (ii) emitidos por companhia aberta, exceto companhias securitizadoras; ou (iii) cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores privados, as condições indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" deste Artigo 9º, conforme aplicável. Este Artigo 9º deixará de produzir efeitos caso (i) deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes estabelecidas na Resolução CMN 3.922, ou norma que a substitua ou (ii) caso não haja qualquer RPPS entre os Cotistas.

## Capítulo VI

## Período de Investimento e Período de Desinvestimento

**Artigo 10. Período de Investimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

**Parágrafo Único.** Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 10 e no Artigo 11 abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, nas seguintes hipóteses:

- I.** cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento (incluindo, sem limitação, em atendimento a Chamadas de Capital);
- II.** investimentos aprovados pela Gestora e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados ou concluídos até o encerramento do Período de Investimento;
- III.** investimentos decorrentes do exercício de direitos de subscrição, preferência, opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento, incluindo, sem limitação, aquisição de Ativos Alvo adicionais para preservar o percentual investido pelo Fundo; e **IV.** para o pagamento de encargos e despesas do Fundo.

**Artigo 11. Prazo para Realização de Investimentos.** O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 49, sendo que:

- I.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- II.** Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso I do Artigo 8, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- III.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

**IV.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item III acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Único.** Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

**Artigo 12. Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Artigo 10, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

**Parágrafo Único.** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo a qualquer momento durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento

## **Capítulo VII**

### **Administração, Gestão e Custódia**

**Artigo 13. Administradora.** O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora").

**Parágrafo Único.** A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 14. Gestora.** O Fundo é gerido pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora. A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do Fundo, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento



**Parágrafo Primeiro.** A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretarem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

**Artigo 15. Custodiante. Banco BTG Pactual S.A.,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).

### **Capítulo VIII** **Obrigações da Administradora e da Gestora**

**Artigo 16. Obrigações da Administradora.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a.** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - b.** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do Conselho Consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d.** os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e.** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
  - f.** cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** contratar em nome do Fundo os prestadores de serviços e fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, nos termos do Artigo 33, §2º da Instrução CVM 578; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

**Artigo 17. Obrigações da Gestora.** Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I.** negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- III.** representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- IV.** comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- V.** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- VII.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VIII.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- IX.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- X.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XI.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- XII.** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;
- XIII.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas;
- XIV.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XV.** durante o Período de Distribuição, instruir a Administradora acerca da realização, a seu exclusivo critério, de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso;
- XVI.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a.** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b.** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos emissores Ativos Investidos, quando aplicável, sendo certo que, em razão do disposto no Artigo 8º, §5º, inciso II, da Resolução CMN 3.922, não se aplicará, com relação a essa matéria, a dispensa prevista no Artigo 18, §1º, inciso I, da Instrução CVM 578; e
  - c.** aquelas necessárias à elaboração de laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os

documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

- XVII.** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- XVIII.** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XIX.** fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XX.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; e
- XXI.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>

**Parágrafo Segundo.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às sociedades e/ou aos FIPs nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Terceiro.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

## **Capítulo IX** **Distribuições**

**Artigo 18. Distribuições.** Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas à Gestora a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma "Distribuição"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto, a Gestora e a Administradora poderão optar por manter parcela, ou mesmo a integralidade dos recursos investida em ativos financeiros, até o limite previsto no inciso V do Artigo 9º, para pagamento das despesas e encargos do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; ou **(iii)** pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme a regra de alocação prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 21.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Artigo 49.

**Parágrafo Quarto.** Para as Distribuições, a Administradora e a Gestora observarão, no que aplicável, as regras previstas na Resolução 3.922 e na Resolução CMN 4.661, incluindo o pagamento da Taxa de Performance

## Capítulo X

### Taxa de Administração e Taxa de Performance

**Artigo 19. Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração à Administradora equivalente à soma entre: **(a)** o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe A, e (ii) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe B, observado, com relação ao previsto neste item (a), o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, a ser rateado entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B; e **(b)** apenas caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na central depositária, o equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido, sem distinção por classes de Cotas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração prevista no caput acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Artigo 20. Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira será devida à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurada: **(i)** durante o Período de Investimento, sobre (a) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A; e (b) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, respectivamente; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Durante o período de investimento, o valor subscrito pelo Fundo em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pela Gestora ou empresas do mesmo grupo econômico e que venha a ser integralizado no Fundo deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda os montantes totais da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixados neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no Artigo 34.

**Parágrafo Quinto.** Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Conforme a sua Política de Investimento, o Fundo poderá investir em cotas de FIPs, que poderão cobrar do Fundo taxas de administração, taxas de gestão, taxas de performance e/ou outras taxas ou remunerações, tais taxas e/ou remunerações não serão consideradas para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e poderão superar o quanto estabelecido no Artigo 19 e no Artigo 20.

**Artigo 21. Taxa de Performance.** Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 10% sobre os rendimentos do fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste parágrafo seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pelo Fundo, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Performance será paga diretamente pelo Fundo à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pelo Fundo no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento:

- I.** Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II.** Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;
- III.** Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito dos incisos I e II acima ("Pagamento Prioritário"); e
- IV.** Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

**Artigo 22.** Não será cobrada taxa de custódia.

## **Capítulo XI** **Conselho Consultivo**

**Artigo 23.** O Fundo terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 44 da Instrução CVM 578 e o Artigo 30 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no Artigo 27.

**Parágrafo Terceiro.** Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I.** ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e

**II.** ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Quarto.** No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima.

**Parágrafo Quinto.** Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

**I.** ter as qualificações estabelecidas no Parágrafo Terceiro acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);

**II.** obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

**III.** não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

**IV.** não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**V.** não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no Artigo 27.

**Artigo 24.** O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Administradora ou pela Gestora aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

**Parágrafo Segundo.** É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

**Artigo 25.** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito



horas). Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião substituirá a assinatura do membro em questão na respectiva ata.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de empate na votação de determinada matéria, os membros do Conselho Consultivo deverão convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para determinar o desempate.

**Artigo 26.** Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto neste Artigo 26, considera-se situação de conflito de interesse com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pelo Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão: (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

**Artigo 27.** Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o Parágrafo Primeiro. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia

Geral seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Geral de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: (i) já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; (ii) receber votos do maior número de Cotistas individuais; e (iii) possuir a maior experiência profissional em número de anos.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Parágrafo Quarto acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Geral delibere pela sua substituição nos termos deste Artigo 27.

**Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas do Fundo, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

**Artigo 28.** O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação de que trata o Artigo 23 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (iii) desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

**Parágrafo Primeiro.** A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o Artigo 23 deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I. a transação atenda aos seguintes quesitos (cada alínea abaixo um "Critério de Elegibilidade"):
  - a. ter por objeto um Ativo Alvo ou Outros Ativos;
  - b. ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial; e
  - c. ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação.
  - d. o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.

- II.** a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:
- a.** um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja (i) uma das “big four” (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou (ii) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo Financial Times – League Tables, em ambos os casos “(i)” e “(ii)” conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de Ativos Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
  - b.** quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de Ativos Alvo cujos materiais da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (blind pool).

**Parágrafo Segundo.** Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões do Conselho Consultivo não eximem a Gestora ou a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

## **Capítulo XII**

### **Conflito de Interesses**

**Artigo 29. Inexistência de Conflito de Interesses.** A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

**Artigo 30. Transações com Partes Relacionadas.** Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 35, inciso XIII, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem: **(i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da

emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo por aprovação em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestora.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 30 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, na hipótese de o Fundo vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único FIP.

**Parágrafo Terceiro.** Ressalvado o disposto no caput deste Artigo 30, no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas, em linha com Artigo 6º.

### **Capítulo XIII** **Vedações à Administradora e à Gestora**

**Artigo 31. Vedações.** É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a.** na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
  - b.** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - c.** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 35;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias — excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, desde que se enquadre como Ativo Alvo e desde que observado o disposto no Artigo 9º — ou outros títulos não autorizados pela CVM;

- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; **X.** praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 32. Operações Vedadas.** É vedado ao Fundo: (a) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações day trade); (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e (d) demais casos expressamente previstos no Artigo 36 da Resolução CMN 4.661.

#### **Capítulo XIV**

##### **Destituição, Substituição e Renúncia da Administradora e/ou da Gestora**

**Artigo 33.** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

**Artigo 34.** A Gestora poderá ser substituída, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irreversível; (ii) em razão de renúncia, a qual também inclui as hipóteses de Renúncia Motivada; e (iii) em razão de destituição com e/ou sem Justa Causa (conforme definição abaixo), em qualquer hipótese desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços do Fundo, incluindo a Gestora e a Administradora, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, incluindo a Gestora e a Administradora, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora e a Administradora. A Gestora não poderá ser destituída por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora e a Gestora, conforme o caso, obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da referida Assembleia Geral de Cotista.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sendo que, em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Quarto.** Caso, após o prazo máximo para substituição previsto no Parágrafo Terceiro acima, o novo administrador ou o novo gestor ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

**Parágrafo Quinto.** No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de descredenciamento da Gestora, a Administradora poderá acumular temporariamente as funções da Gestora, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo pelos Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de renúncia ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que a Administradora deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Nono.** Em caso de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Décimo.** Em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Na hipótese de descredenciamento da Gestora por decisão final e irrecorrível, a Gestora deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sendo certo que a Gestora não poderá ser requerida a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecorrível.

**Parágrafo Décimo segundo.** Nas hipóteses previstas no Parágrafo Sétimo e no Parágrafo Nono acima, a Gestora deixará de fazer jus à Taxa de Performance paga após sua substituição. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que os valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à destituição da Gestora, incluindo nas hipóteses de renúncia (sendo ou não uma Renúncia Motiva) ou destituição (com ou sem Justa Causa), não serão retornados ao Fundo.

**Parágrafo Décimo terceiro.** Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços do Fundo.

**Parágrafo Décimo quarto.** Nos casos previstos neste Artigo nos quais a Gestora faça jus à Taxa de Performance, caso não haja recursos suficientes para pagamento da Taxa de Performance e haja Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas, será realizada Chamada de Capital com a finalidade de prover recursos para o pagamento pelo Fundo da Taxa de Performance, respeitando-se a quantidade de Cotas subscritas. Não havendo recursos suficientes, qualquer caixa gerado pelos Ativos Investidos do Fundo será utilizado primeiro para pagar a Taxa de Performance devida e não paga à Gestora, observadas as exigibilidades do Fundo.

**Parágrafo Décimo quinto.** Caso não haja controvérsia sobre a destituição da Gestora, e na hipótese em que essa tenha ocorrido sem Justa Causa nos termos do Parágrafo Décimo acima, os valores de Taxa de Performance devido à Gestora serão pagos na medida que as Distribuições ocorram e seja devida Taxa de Performance, nos termos do Artigo 21 e respectivos parágrafos acima.

## Capítulo XV Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 35. Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II a alteração deste Regulamento;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
III a destituição ou substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa (conforme determinada na forma deste Regulamento) e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
IV a destituição ou substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa (conforme determinada na forma deste Regulamento) e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

V a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
VI a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VII a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do Artigo 44;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia máxima;	Maioria das Cotas subscritas.
IX a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.
<b>Deliberações sobre</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
XI a eleição de membros do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o procedimento descrito nos termos do Artigo 27
XII a destituição de membros do Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas



XIII a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora ou entre qualquer destes e Cotista ou grupo de Cotistas que detenha individual ou conjuntamente mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, quando tais atos não sejam aprovadas pelo Comitê Consultivo, observado o disposto no Artigo 28;	Maioria das Cotas Subscritas
XIV o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas Subscritas presentes.
XV a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII a alteração da classificação prevista no Artigo 2º, Parágrafo Segundo; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do Exercício Social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

**Artigo 36. Alterações do Regulamento.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores e autorreguladores em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III.** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

**Parágrafo Primeiro.** As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo Segundo.** A alteração referida no inciso III caberá exclusivamente ao prestador de serviços que fizer jus à referida remuneração e deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 37. Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no Artigo 27, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas na sede da Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I.** ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II.** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que (i) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "XI" do Artigo 35, deverão ser disponibilizados aos cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 27; e (ii) na hipótese de deliberação de que trata o inciso "XIII" do Artigo 35, deverá ser disponibilizado aos cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a transação, nos termos do Artigo 28.

**Artigo 38. Quórum de Instalação.** Ressalvado o disposto no Artigo 27 e no Artigo 35, inciso XII, a Assembleia Geral de Cotistas instala-se com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

**Artigo 39. Consulta Formal.** As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 35. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

**Parágrafo Primeiro.** Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

**Artigo 40. Quóruns de Deliberação.** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Artigo 49 que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação, até o início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

**Parágrafo Quarto.** O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto.** No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

**Parágrafo Sexto.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a. a Administradora e/ou a Gestora;
- b. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c. sociedades consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- f. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto quando:

- a. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- b. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Oitavo.** O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Parágrafo Nono.** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

**Parágrafo Décimo.** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotista.

**Artigo 41. Formalização das Deliberações.** Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das

deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**Parágrafo Único.** O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

## **Capítulo XVI**

### **Capital Autorizado e Emissão de Cotas**

**Artigo 42. Capital Autorizado.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

**I.** mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão; ou

**II.** mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado nos termos da fórmula abaixo, cujo cálculo será fornecido pela Gestora:

$$CCCCCCCC\ 00000000CCCC_{nm} = CCCCCCCCC\ 00000000CCCC_{nm-1} * (1 + \frac{RROOCCCCOORRCC_{nm-1m}}{CCCCCCCCCCCCCCCC\ AACCAACCCCCCAACCAACC_{nm-1}})$$

Onde:

$CCCCCCCC\ 00000000CCCC_{nm}$  = Preço de emissão das Cotas na oferta n;

$CCCCCCCC\ 00000000CCCC_{nm-1}$  = Preço de emissão das Cotas na oferta imediatamente anterior;

$RROOCCCCOORRCC_{nm}$  = Rendimento em reais alcançado através da aplicação do Retorno Preferencial sobre o capital integralizado da data de integralização até a data da Oferta n;

$RROOCCCCOORRCC_{nm-1}^{nm}$  = O Retorno em reais acumulado entra a oferta atual e a oferta imediatamente anterior;

$$CCCCCCCCCCCCCCCC\ AACCAACCCCCCAACCAACC_{nm-1} = CCCCCCCCCCCCCCCCC\ RROORRCCRRROORRRROORRCCOO_{nm-1} + \sum_{ii=nm-1}^1 CCCCCCCCCCCCCCCCC\ IIRCCOOIIOOCCCCCCCCAACCAACC_{ii} * RROOCCCCOORRCC\ PPOO000000000000ORRRRCCCCCCCC_{ii}$$

$$CCCCCCCCCCCCCCCC\ RROORRCCRRROORRRROORRCCOO_{nm-1} = CCCCCCCCCCCCCCCCC\ CCCCRRCCOOCRRROOCCCCAACCAACC_{nm-1} - CCCCCCCCCCCCCCCCC\ IIRCCOOIIOOCCCCCCCCAACCAACC_{nm-1}$$

Retorno Preferencial = conforme definido no Artigo 1 acima

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso I deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de novas emissões de Cotas acima do limite do Capital Autorizado, nos termos do inciso II deste Artigo, caberá a Assembleia Geral de Cotistas fixar o preço de emissão das referidas Cotas, bem como determinar se haverá ou não direito de preferência em relação à emissão.

**Artigo 43. Colocação Privada.** Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

## Capítulo XVII

### Características, Direitos, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas

**Artigo 44. Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, depois de apropriados os encargos da respectiva Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

**Artigo 45. Classe de Cotas do Fundo.** O Patrimônio Líquido será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento. Os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B terão os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

- a. Cotas Classe A: serão destinadas a Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso;
- b. pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 19 e no Artigo 20; e
- c. realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

#### **III. Cotas Classe B:**

- a. serão destinadas a Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso;

- b. pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 19 e no Artigo 20; e
- c. realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme mecanismo de controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre pari passu com as demais classes de Cotas, conforme o procedimento estabelecido no o Parágrafo Primeiro do Artigo 49.

**Artigo 46. Primeira Emissão de Cotas do Fundo.** A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Quarto.** As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo preço de integralização de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Artigo 47. Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro (i) perante a Administradora, nos termos exigidos por esta, ou (ii) perante quaisquer distribuidores de Cotas do Fundo, na hipótese de distribuição por conta e ordem.

**Parágrafo Segundo.** Após a aplicação mínima inicial de cada Cotista, nos termos do Artigo 45, não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo.

**Artigo 48. Boletim de Subscrição.** Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

**Artigo 49. Integralização de Cotas.** A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora, observado o disposto nos respectivos Suplementos. Bem como, em atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe B estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe B subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe B, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (indistintamente, "Fundo DI"), em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe B, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 40 acima e neste Regulamento, será notificado para sanar referido inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista não sane referido inadimplemento no prazo limite para pagamento da respectiva Chamada de Capital estipulado em referida notificação, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Quarto acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

**Parágrafo Sexto.** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, tal como previsto no Artigo 49. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.



**Parágrafo Sétimo.** No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**I.** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

**II.** deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

**I.** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

**II.** convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

**III.** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

**Parágrafo Oitavo.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Nono.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Décimo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

## **Capítulo XVIII** **Negociação e Transferência de Cotas**

**Artigo 50. Transferência de Cotas.** As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

**Artigo 51. Negociação das Cotas.** Observada a vedação sobre a negociação das Cotas Classe B subscritas e ainda não integralizadas, nos termos do Parágrafo Sexto abaixo, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

**Parágrafo Primeiro.** As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

**Parágrafo Segundo.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** No caso de as Cotas Classe A transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas.

**Parágrafo Sexto.** É vedada a negociação de Cotas Classe B subscritas e não integralizadas.

**Artigo 52. Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

## **Capítulo XIX**

### **Encargos do Fundo**

**Artigo 53. Encargos.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e a remuneração do Conselho Consultivo, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X.** despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento;
- XII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

- XIII.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- XVI.** despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos;
- XVII.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVIII.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários, sem limitação de valor;
- XIX.** inerentes à realização de reuniões do Conselho Consultivo ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- XX.** relacionadas à remuneração dos membros do Conselho Consultivo e/ou a reembolso de despesas a que estes façam jus, se for o caso, sem limitação de valores.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

## **Capítulo XX**

### **Patrimônio Líquido Contábil**

**Artigo 54. Patrimônio Líquido.** O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e das provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável ("Patrimônio Líquido").

**Artigo 55. Avaliação dos Ativos.** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

## **Capítulo XXI**

### **Exercício Social e Demonstrações Contábeis**

**Artigo 56. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último Dia Útil de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente ("Exercício Social").

**Artigo 57. Critérios de Contabilização.** O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora, bem como da Gestora e do Custodiante contratado pelo Fundo.

**Artigo 58.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos do Artigo 51º caput, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelos Auditores Independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionado pela Administradora.

**Parágrafo Quarto.** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões.

**Parágrafo Quinto.** Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

## **Capítulo XXII**

### **Fatores de Risco**

**Artigo 59. Fatores de Risco.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I**, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos fatores de riscos descritos no **Anexo I**, de forma não exaustiva.

## **Capítulo XXIII** **Informações ao Cotista e à CVM**

**Artigo 60. Informações Periódicas.** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do Exercício Social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Único.** As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

**Artigo 61. Ato ou Fatos Relevantes.** A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I.** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II.** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

**III.** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**Parágrafo Quarto.** A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos Ativos Investidos.

**Parágrafo Quinto.** Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

## **Capítulo XXIV Liquidação do Fundo**

**Artigo 62. Hipóteses de Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada.

**Artigo 63. Formas de Liquidação.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Artigo 64. Divisão do Patrimônio.** Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

**Parágrafo Único.** Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**Artigo 65. Prazo para Liquidação.** A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo previsto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Caso, ao final do Prazo de Duração, ainda existam: (i) Ativos Alvo que não tenham sido alienados e/ou resgatados em virtude de iliquidez dos mercados desses ativos; (ii) quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração; (iii) obrigações a serem adimplidas pelo Fundo que tenham prazo de vigência superior ao Prazo de Duração; (iv) decisões judiciais que impeçam o Fundo de liquidar quaisquer dos Ativos Alvo e/ou possam resultar na obrigação pecuniária devida pelo Fundo, a Administradora e a Gestora, em conjunto, poderão manter o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos direitos e obrigações sobreviventes e mantendo, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos direitos e obrigações sobreviventes, se for o caso.

**Parágrafo Segundo.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

## **Capítulo XXV**

### **Sigilo e Confidencialidade**

**Artigo 66. Confidencialidade.** Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Conselho Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho Consultivo:

- I.** Com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável;
- II.** No cumprimento da legislação, regulamentação e/ou autorregulamentação aplicável ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos membros do Conselho Consultivo e/ou aos Cotistas, conforme o caso, incluindo, sem se limitar a, as divulgações realizadas por meio de fato relevante pela Administradora, sempre que essa entender necessário ao cumprimento da regulamentação aplicável; ou
- III.** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador e/ou caso necessário no âmbito de resposta ou defesa a tais órgãos, conforme aplicável, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo Primeiro.** O disposto neste Artigo não vincula a Administradora e o Custodiante quando atuar na qualidade de contraparte do Fundo e/ou na qualidade de administrador de fundos de investimento investidos pelo Fundo.



**Parágrafo Segundo.** Não se aplicam os deveres de sigilo previstos neste Artigo às informações que pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Artigo.

## **Capítulo XXVI**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 67. Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 68. Forma de Comunicação.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação seja entregue.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora ou com os distribuidores, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 69. Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## **Capítulo XXVII**

### **Arbitragem**

**Artigo 70. Arbitragem e Foro.** O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

**Parágrafo Quarto.** Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

**- Administradora -**

## ANEXO I

### Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, sujeitos a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

A Administradora e a Gestora não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

**(i) Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**(ii) Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira do Fundo e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**(iii) Risco de Mercado:** Os ativos componentes da Carteira do Fundo e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

**(iv) Risco de Concentração:** O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas de Ativos Alvo.

**(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

**(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e dos Ativos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos

(diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e dos Ativos Investidos.

**(vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os Ativos Alvos, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Investidos, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade para com os Cotistas.

**(viii) Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal:** Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores ("Lei 11.312"), para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte ("IRRF"), incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (a) a carteira do Fundo seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (b) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, será imposto a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo Artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no Artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante. Neste caso, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no País, serão submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

**(x) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pelo Fundo:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pelo Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pelo Fundo que venham a ser recebidos do Fundo.

**(xi) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xii) Riscos Relacionados ao investimento do Fundo em outros FIPs:** embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pelo Fundo e, conseqüentemente, o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pelo Fundo e, por consequência, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pelo Fundo e, conseqüentemente, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pelo Fundo e, conseqüentemente, do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pelo Fundo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pelo Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pelo Fundo e, conseqüentemente, as Cotas do Fundo.

**(xiii) Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos do Fundo, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

**(xiv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**(xv) Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de

responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

**(xvi) Risco do Prazo de Duração do Fundo e Ativos Investidos:** O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração o Fundo entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração do Fundo, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pelo Fundo, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), o Fundo e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

**(xvii) Risco relacionado ao Fundo DI:** tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os recursos oriundos das amortizações das cotas de emissão do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B podem ser chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para os fins de atendimento às Chamadas de Capital.

**(xviii) Riscos relacionados à pandemia de COVID-19:** O surto de Coronavírus (“COVID-19”) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade

no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelos Ativos Alvo investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Ativos Alvo monitorados pela Gestora, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita.

**(xix) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

**(xx) Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse:** Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os Cotistas, entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

**(xxi) Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse:** O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

**(xxii) Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



**ANEXO II**

**SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO**

**VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão</b>	
<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas A e/ou Cotas Classe B, no sistema de vasos comunicantes (“Cotas da [•] Emissão”).
<b>Preço de Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [Administradora].
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.

<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
---------------------------------	--

\* \* \* \* \*